



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## **LEI Nº 3.874, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

(Projeto de Lei nº 3.046/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

**“Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e suas famílias, no âmbito do Município de Carapicuíba.”**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Deverão ser realizadas em todas as salas de cinema no Município de Carapicuíba, no mínimo uma vez ao mês, sessões destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§1º A previsão do caput não se aplica às salas que estejam desativadas provisória ou permanentemente.

§2º Durante tais sessões, não será exibida publicidade comercial, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§3º Nas sessões de que trata o caput, não haverá vedação à livre circulação pelo interior da sala, bem como entrada e saída durante a exibição.

§4º Os filmes a serem exibidos nas sessões de que trata o caput serão apropriados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As salas das sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa no valor de 10 (dez) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC), após 30 (trinta) dias de advertência caso não solucionado o



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

problema;

III - na reincidência, após 90 (noventa) dias da primeira multa, aplicação de outra multa no valor de 30 (trinta) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC);

IV - interdição do estabelecimento, após 30 (trinta) dias da reincidência, caso não seja solucionado o problema;

Parágrafo único. Os valores arrecadados em multa serão destinados a um fundo especial para eventos e publicidade do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentar a presente no que couber, revogando-se as demais disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 22 de Setembro de 2022.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**